

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2021 | Edição: 195 | Seção: 2 | Página: 57

Órgão: Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 161, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XX e § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como tendo em vista o disposto no art. 1º, V, e §§ 3º, 4º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014,

CONSIDERANDO o contexto de profundas e aceleradas transformações do mundo e da humanidade, além da complexidade, da incerteza, da volatilidade, da ambiguidade presentes na contemporaneidade;

CONSIDERANDO a inovação enquanto estratégia, orientada para acompanhar e promover mudanças no tempo presente e ainda para construir o futuro, e que essa inovação pode ser a busca de soluções inéditas, incrementais ou aprimoradas, mas sempre voltadas para a geração de valor público;

CONSIDERANDO a independência funcional como elemento fundamental para a expressão genuína da horizontalidade e da cooperação institucional, e a autonomia como essencial para a significativa manifestação da criatividade e do desenvolvimento humanos, necessários à inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminação da cultura de inovação e de dados, da experimentação, da busca por novas práticas de trabalho, além da orientação à inovação aberta e do objetivo de fazer um Ministério Público cada vez mais próximo do cidadão e mais conectado às suas necessidades;

CONSIDERANDO a importância de desenvolver e difundir a cultura de experimentação no Ministério Público, criando um ambiente seguro, diverso, convidativo e facilitador para o desenvolvimento e a implementação de iniciativas experimentais, cujo resultado não pode ser previamente garantido, mas pode gerar aprendizado e valor para a instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de fomento contínuo a projetos e soluções de inovação que contribuam para o alcance dos objetivos previstos no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, tornando permanentes a pesquisa e o desenvolvimento, em toda a instituição; e, ainda, de integração dessa estratégia aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 95/2016 - que instituiu o Novo Regime Fiscal, implementando o teto para os gastos públicos federais - trouxe o desafio de inovar no planejamento estratégico e orçamentário institucional, com eficiência e economia no uso dos recursos;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência implica que a inovação deve ser considerada um dever do Estado, presente no artigo 37 da Constituição, importando na promoção de uma gestão eficiente e na oferta de serviços de qualidade para o cidadão, com menor dispêndio de recursos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.129/2021 destaca que a desburocratização, a inovação, a transformação digital e a participação do cidadão são os meios para aumentar a eficiência da Administração Pública, a qual depende diretamente da atuação dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.991/2019, o qual trata da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal direta, apregoa a necessidade de preparação desses quadros para as mudanças de cenários internos e externos à realidade deles;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.210, de 30 de setembro de 2021, que acrescentou o Capítulo XI-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para dispor sobre a decisão coordenada no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Nacional do Ministério Público dinamizar e estimular o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público brasileiro, no sentido de aprimorar a eficiência de procedimentos e proporcionar maior celeridade e efetividade ao exercício de suas funções,

resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - Modelo de Atuação do Ministério Público e os desafios da Pós-Modernidade, com a finalidade de colher dados, elaborar estudos e promover ações voltadas ao aprimoramento da atuação institucional do Ministério Público no que tange à transformação digital dos serviços públicos e das atribuições de seus membros.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I - Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Grupo de Trabalho;

II - Carlos Vinícius Alves Ribeiro, membro da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, que exercerá a função de Coordenador do Grupo de Trabalho;

III - Alice de Almeida Freire, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás;

IV - Carlos Roberto Jatahy, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

V - Carlos Sampaio, Deputado Federal;

VI - Élide Graziane Pinto, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo;

VII - Emerson Garcia, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - Gregório Assagra de Almeida, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IX - Hermes Zanetti, Jurista e Advogado;

X - Hermes Zanetti Junior, Jurista e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

XI - João Paulo Lordelo, Procurador da República;

XII - José Augusto Falcão, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás;

XIII - Leandro Murata, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás;

XIV - Lênio Streck, Jurista e Advogado;

XV - Marcelo Goulart, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XVI - Marcelo Zenkner, Jurista e Advogado;

XVII - Márcio Berclaz, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

XVIII - Maria Tereza Uille, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná aposentada;

XIX - Mariana Bazzo, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

XX - Michel Betenjane Romano, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XXI - Rafael Simonetti Bueno da Silva, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás;

XXII - Rogério Sanches Cunha, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XXIII - Samia Saad Gallotti Bonavides, Subprocuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 1º O Grupo de Trabalho estará vinculado à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá contar com o auxílio de autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas com atuação em área correlata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.